

FACEAR - FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA



**FAZENDA RIO GRANDE
2015**

SUMÁRIO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO I DA FACULDADE	4
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS	4
TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA	5
CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	5
TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	6
CAPÍTULO I DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR	6
CAPÍTULO II DA DIRETORIA	9
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO E SUPLEMENTARES	10
Seção I Da Secretaria Acadêmica	10
Seção II Do Setor Administrativo	12
Seção III Do Setor Financeiro	13
Seção IV Setor de Recursos Humanos	14
Seção V Da Biblioteca	15
Seção VI Da Supervisão Educacional	16
Seção VII Do Setor de Tecnologia da Informação	16
TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	16
CAPÍTULO I DO COLEGIADO DE CURSO	17
CAPÍTULO II	18
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	18
CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE CURSO	18
CAPÍTULO IV DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAPS) DO PROUNI	19
CAPÍTULO V DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (CPSA) DO FIES	21
CAPÍTULO VI DO NÚCLEO DE QUALIDADE EDUCACIONAL – NQE	22
CAPÍTULO VII DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO – CPA	24
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	25
CAPÍTULO I DO ENSINO	25
Seção I Dos Cursos	25
Seção II Da Estrutura dos Cursos de Graduação	26
CAPÍTULO II DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA	26
CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	27
TÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO	27
CAPÍTULO I DO ANO LETIVO	27
CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO	28
CAPÍTULO III DA MATRÍCULA	29
CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	31
CAPÍTULO V DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM	34
CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO EM REGIME INTENSIVO	36
CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS	36
TÍTULO VII DA COMUNIDADE ACADÊMICA	37
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE	37
CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE	39
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	40
TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR	40
CAPÍTULO I	40

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	40
CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES	40
CAPÍTULO III	41
DAS PENALIDADES	41
CAPÍTULO IV.....	42
DO PROCEDIMENTO.....	42
TÍTULO IX DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	43
TÍTULO X DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	44
TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS	45

REGIMENTO DA FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA FACULDADE

Art. 1º. A Faculdade Educacional Araucária, com limite territorial de atuação no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, é uma instituição particular de ensino superior mantida pela ASSENAR ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA.

Art. 2º. ASSENAR ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA, é pessoa jurídica de direito público interno, com fins lucrativos, com sede e foro no Município de Araucária, Estado do Paraná, tendo seu estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Araucária, sob o n.º 2816 de 23 de setembro de 1986.

Art. 3º. A Faculdade Educacional Araucária rege-se pela Constituição Federal Brasileira, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96, Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Facear, por este Regimento, pelo estatuto da Mantenedora, pelas normas emanadas de seu Conselho Acadêmico Superior e pela legislação específica do ensino superior.

§ 1º Para efeitos do disposto neste Regimento, consideram-se equivalentes as expressões “Faculdade Educacional Araucária”- “FACEAR”.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Como Instituição de Educação Superior, a Faculdade Educacional Araucária tem por objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar recursos humanos nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. disponibilizar ao mercado profissionais que tenham uma visão abrangente das mais modernas técnicas, aliando a teoria à prática;
- IV. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura e, desse modo, promover o entendimento do homem em relação ao meio em que vive;

- V. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios, resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica, geradas historicamente e na instituição;
- IX. despertar a comunidade para a dimensão social e para o exercício comprometido e responsável da cidadania, assim como para a produção de bens que estejam à disposição de todos os cidadãos;
- X. desenvolver um processo educacional voltado à transformação do homem e da natureza, em benefício coletivo e em prol da preservação da vida na terra em todas as formas de sua manifestação.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º. A estrutura organizacional e a administração da Faculdade Educacional Araucária compreendem os seguintes níveis e órgãos:

- I. de Administração Superior:
 - a) deliberativo, o Conselho Acadêmico Superior;
 - b) executivo, a Diretoria Geral e Diretoria Acadêmica;
 - c) de apoio e suplementares:
 - 1) a Secretaria Acadêmica;
 - 2) o Setor Administrativo;
 - 3) o Setor Financeiro;
 - 4) o Setor de Recursos Humanos;
 - 5) a Biblioteca;
 - 6) a Supervisão Educacional;
 - 7) o Setor de TI.

II. de Administração Básica:

- a) deliberativo, o Colegiado de Curso;
- b) deliberativo, o Núcleo Docente Estruturante de Curso;
- c) executivo, a Coordenação de Curso;

Art. 6º Ao Conselho Acadêmico Superior e aos colegiados de curso, órgãos colegiados deliberativos da administração superior e da administração básica, respectivamente, aplicam-se as seguintes normas:

- I.** o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes;
- II.** o presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III.** nenhum membro do colegiado pode participar da sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV.** as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual aprovado pelo colegiado são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V.** das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte;
- VI.** os órgãos colegiados promoverão constantemente a avaliação de suas atividades, com vistas ao aprimoramento do processo.

**TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR**

Art. 7º O Conselho Acadêmico Superior é o órgão máximo da Faculdade Educacional Araucária, de natureza deliberativa e normativa, cuja atribuição é a de zelar pela qualidade e excelência das atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 8º O Conselho Acadêmico Superior é constituído:

- I.** pelo Diretor da Faculdade, seu Presidente;
- II.** pelo Diretor Acadêmico;

- III. por um representante da Entidade Mantenedora;
- IV. pelos coordenadores de curso;
- V. pelo coordenador da CPA;
- VI. por dois professores;
- VII. por um representante do corpo discente;
- VIII. por um representante do corpo técnico-administrativo; e
- IX. por um representante da Comunidade.

§ 1º Os mencionados nos incisos I, II, III, IV e V são membros natos.

§ 2º Os mencionados no inciso VI são eleitos por seus pares para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O mencionado no inciso VII é indicado pelo Diretório Central dos Estudantes para mandato de um ano, vedada a recondução.

§ 4º O mencionado no inciso VIII é indicado pela direção para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º O mencionado no inciso IX é indicado pelo prefeito do município de Fazenda Rio Grande para mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 9º O Conselho Acadêmico Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

Art. 10. Compete ao Conselho Acadêmico Superior:

- I. aprovar o Regimento da Faculdade com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-o à Mantenedora e ao Conselho Nacional de Educação;
- II. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- III. aprovar o plano anual de atividades da Faculdade, em conformidade com o PDI;
- IV. apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria;
- V. deliberar, em instância final, sobre a criação, implantação, modificação e extinção de cursos e programas de graduação, de pós-graduação,

seqüenciais, de extensão e outros, nos termos da legislação em vigor e conforme o PDI;

- VI. deliberar, em instância final, sobre o projeto pedagógico dos cursos e suas modificações;
- VII. fixar o calendário acadêmico;
- VIII. regulamentar a realização do processo seletivo;
- IX. fixar diretrizes e políticas de funcionamento dos estágios supervisionados;
- X. regulamentar o Programa de Monitoria Acadêmica;
- XI. regulamentar os processos de transferência, de acordo com o que dispõe a legislação educacional;
- XII. fixar normas complementares a este Regimento relativas ao controle acadêmico e ao registro da atividade acadêmica dos cursos ministrados;
- XIII. regulamentar o processo de seleção de professores para a contratação pela Mantenedora;
- XIV. deliberar sobre políticas de aperfeiçoamento e de avaliação de desempenho docente;
- XV. deliberar sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
- XVI. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas e da comunidade em geral;
- XVII. autorizar acordos e convênios propostos pela Mantenedora, a serem firmados com entidades e instituições nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade;
- XVIII. deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de órgãos administrativos, de apoio ou suplementares;
- XIX. manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria ou pelas coordenações de curso;
- XX. regulamentar o Processo Administrativo Disciplinar para aplicação de penas a todo corpo administrativo, docente e discente;
- XXI. decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

- XXII.** sugerir e aprovar medidas que visem ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da Faculdade;
- XXIII.** exercer outras atribuições previstas na legislação e neste Regimento.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria é o órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades da Faculdade, constituída pelo Diretor Geral e Direção Acadêmica.

Art. 12. O Diretor Geral e o Diretor Acadêmico são designados pela Mantenedora, para mandato por tempo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ou substituídos nos casos previstos neste Regimento ou por decisão da Mantenedora.

Art. 13. São atribuições do Diretor Geral:

- I.** garantir a qualidade dos serviços prestados pela instituição;
- II.** representar a Faculdade perante as autoridades do poder público e junto a instituições educacionais, culturais, profissionais, associativas, sindicais e outras;
- III.** convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico Superior;
- IV.** elaborar o plano de atividades da Faculdade, juntamente com as coordenações de curso, e submetê-lo à aprovação do Conselho Acadêmico Superior;
- V.** elaborar a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;
- VI.** elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo à apreciação do Conselho Acadêmico Superior;
- VII.** coordenar a realização do processo seletivo;
- VIII.** conferir graus e títulos, assinar diplomas e certificados;
- IX.** zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- X.** propor à Mantenedora a contratação de pessoal técnico-administrativo;
- XI.** firmar convênios, contratos e acordos de interesse da Faculdade;
- XII.** autorizar publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;

- XIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, a legislação do ensino superior e as determinações dos órgãos competentes;
- XIV. resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do Conselho Acadêmico Superior;
- XV. exercer outras atribuições previstas neste Regimento, na legislação vigente ou que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 14. A Direção Acadêmica é órgão executivo, responsável pela gestão acadêmica, atuando como mediadora junto à Direção Geral, às Coordenações e demais setores. São atribuições da Direção Acadêmica:

- I. supervisionar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e horários;
- II. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- III. propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente;
- IV. atribuir atividades aos docentes, ouvidos os coordenadores dos cursos;
- V. coordenar e monitorar o planejamento institucional acadêmico;
- VI. coordenar processos gerenciais acadêmicos;
- VII. promover a integração dos cursos e das disciplinas, atividades acadêmicas e seminários;
- VIII. a avaliação do trabalho pedagógico;
- IX. planejar, organizar e articular o funcionamento de programas, projetos, serviços e atividades no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, a legislação do ensino superior e as determinações dos órgãos competentes;
- XI. resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do Conselho Acadêmico Superior;
- XII. exercer outras atribuições previstas neste Regimento, na legislação vigente ou que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Acadêmico Superior.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO E SUPLEMENTARES

Seção I

Da Secretaria Acadêmica

Art. 15. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio à Diretoria responsável pelo controle e registro acadêmico.

Parágrafo único. As atividades da Secretaria Acadêmica são exercidas pelo Secretário, designado pelo Diretor, e por seus auxiliares.

Art. 16. São atribuições do Secretário Acadêmico:

- I. responder perante o Diretor pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações e despachos do Diretor;
- III. organizar, juntamente com os demais funcionários, os serviços da Secretaria;
- IV. redigir e expedir a correspondência do setor;
- V. receber, informar e despachar requerimentos e demais documentos que possam constituir o expediente da Faculdade;
- VI. aplicar a legislação educacional;
- VII. organizar a coletânea da legislação, regulamentos, regimentos, instruções, despachos e ordens de serviço;
- VIII. organizar e manter atualizado o arquivo das grades curriculares, de Planos de Curso das disciplinas dos cursos da Faculdade;
- IX. redigir, subscrever e divulgar, por ordem do Diretor, instruções e editais relativos à matrícula e inscrições diversas;
- X. fazer conferência rigorosa dos dados e documentos pessoais dos alunos, extraindo com fidelidade o que for do interesse da escrituração acadêmica;
- XI. elaborar diários de classe;
- XII. divulgar as notas bimestrais e finais, de acordo com o calendário acadêmico;
- XIII. elaborar o edital de vagas disponíveis para transferência;
- XIV. elaborar relatórios anuais das atividades de Secretaria com dados estatísticos, referentes a matrículas, transferências, trancamentos, desistências e formandos;

- XV.** elaborar relatórios anuais com dados estatísticos sobre o desempenho acadêmico;
- XVI.** auxiliar na elaboração do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos de graduação;
- XVII.** participar da elaboração do plano de atividades da Faculdade, bem como do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XVIII.** secretariar as solenidades de colação de grau, de entrega de certificados e outras que forem promovidas por ordem do Diretor;
- XIX.** assinar, juntamente com o Diretor, diplomas, certificados, fichas escolares e outros documentos emanados da Secretaria;
- XX.** organizar os processos para encaminhamento dos diplomas para registro;
- XXI.** proceder à avaliação do serviço de seus auxiliares;
- XXII.** participar do processo de avaliação institucional;
- XXIII.** supervisionar a organização e manutenção do arquivo ativo e inativo dos acadêmicos;
- XXIV.** exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

Seção II Do Setor Administrativo

Art. 17. O Setor Administrativo é órgão de apoio à Diretoria encarregado das questões administrativas da Faculdade.

Parágrafo único. As atividades do Setor Administrativo são exercidas por um Encarregado, designado pelo Diretor, e por seus auxiliares.

Art. 18. São atribuições do Encarregado Administrativo:

- I.** prever as necessidades e requisitar material de consumo;
- II.** conferir, receber e distribuir material de consumo;
- III.** registrar o movimento, zelando pelo uso racional e a conservação de materiais;
- IV.** proceder o tombamento do material permanente;

- V. providenciar o reparo de móveis e de outros equipamentos que porventura se danifiquem;
- VI. organizar os procedimentos referentes à ordem e manutenção das dependências da Faculdade e a segurança das pessoas e das instalações;
- VII. participar das reuniões nas quais são tratados assuntos de sua competência;
- VIII. prestar informações para a confecção do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos;
- IX. realizar a avaliação do serviço de seus auxiliares;
- X. participar do processo de avaliação institucional;
- XI. participar da elaboração do plano de atividades da Faculdade, bem como do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XII. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

Seção III Do Setor Financeiro

Art. 19. O Setor Financeiro é órgão de apoio à Diretoria encarregado das questões financeiras da Faculdade.

Parágrafo único. As atividades do Setor Financeiro são exercidas por um Encarregado, designado pelo Diretor, e por seus auxiliares.

Art. 20. São atribuições do Setor Financeiro:

- I. arrecadar, controlar e movimentar os valores sob sua guarda, inclusive os resultantes da prestação de serviços pela instituição;
- II. receber anuidades, mensalidades, taxas e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos;
- III. controlar rigorosamente os títulos a pagar;
- IV. elaborar balancetes mensais e o balanço anual, acompanhado do demonstrativo de lucros e perdas, para apreciação da Diretoria;
- V. realizar o pagamento dos salários do corpo docente e corpo administrativo, conforme a elaboração da folha de pagamento pelo Setor de Recursos Humanos;

- VI. participar das reuniões nas quais são tratados assuntos de sua competência;
- VII. realizar a avaliação do serviço de seus auxiliares;
- VIII. participar do processo de avaliação institucional;
- IX. participar da elaboração do plano de atividades da Faculdade, bem como do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- X. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

Seção IV **Setor de Recursos Humanos**

Art. 21. O Setor de Recursos Humanos é órgão de apoio à Diretoria encarregado das questões que envolvam contratação de funcionários, organização de documentos, qualificação, remuneração e outras funções relacionadas ao corpo docente e técnico-administrativo da Faculdade.

Parágrafo único. As atividades do Setor de Recursos Humanos são exercidas por um Encarregado, designado pelo Diretor, e por seus auxiliares.

Art. 22. São atribuições do Setor de Recursos Humanos:

- I. realizar a seleção dos novos funcionários do corpo técnico-administrativo, além de auxiliar os Coordenadores de Cursos na seleção de novos docentes;
- II. manter um cadastro de currículos de candidatos a vagas docentes e técnico-administrativas;
- III. elaborar e organizar, mantendo atualizado o fichário com registros de dados funcionais e pessoais do corpo docente e técnico-administrativo da Faculdade;
- IV. informar a Direção sobre eventuais ocorrências, bem como oferecer sugestões para melhor aproveitamento do pessoal disponível;
- V. elaborar as folhas de pagamento e repassar ao Setor Financeiro para que proceda ao pagamento;
- VI. informar aos professores e ao corpo técnico-administrativo as eventuais alterações ocorridas em sua vida funcional;

- VII. cuidar da constante qualificação do corpo técnico-administrativo e docentes, organizando treinamentos de acordo com a necessidade ou solicitação de outro setor;
- VIII. participar da elaboração do plano de atividades da Faculdade, bem como do Plano de Desenvolvimento Institucional;

Seção V Da Biblioteca

Art. 23. A Biblioteca é órgão suplementar, subordinado à Diretoria, encarregado de proporcionar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os serviços da Biblioteca estão sob a responsabilidade de um bibliotecário, designado pelo Diretor, e de seus auxiliares.

Art. 24. Constituem atribuições do bibliotecário:

- I. organizar o acervo dos livros, revistas, periódicos, CD-ROM's, fitas de vídeo, documentos e outros materiais pertinentes ao setor;
- II. organizar, em conjunto com os coordenadores de curso, o regulamento de uso da Biblioteca e, sempre que necessário, propor mudanças que visem melhorar a eficiência dos serviços;
- III. coordenar os serviços de atendimento aos usuários;
- IV. fazer cumprir as normas e os horários de funcionamento da Biblioteca;
- V. propor a aquisição dos livros solicitados pelos professores;
- VI. autorizar a reprodução de cópias de trabalhos e documentos, lâminas e outros materiais requisitados pelos órgãos competentes;
- VII. fornecer dados para a confecção do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos;
- VIII. proceder a avaliação do serviço de seus auxiliares;
- IX. participar do processo de avaliação institucional;
- X. elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor;
- XI. participar da elaboração do plano anual e do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade;
- XII. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

Seção VI Da Supervisão Educacional

Art. 25. A Supervisão Educacional é órgão suplementar, subordinado à Diretoria, encarregado de apoiar os Coordenadores de Cursos e docentes.

Parágrafo único. A Supervisão Educacional também realiza a supervisão das ações dos docentes.

Art. 26. Constituem atribuições do Supervisor Educacional:

- I. apoiar os Coordenadores de Cursos e docentes na realização das tarefas pedagógicas, tais como: responsabilizar-se pela reprodução de documentos, proceder as comunicações internas e externas;
- II. participar da elaboração do plano de atividades da Faculdade, bem como do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Seção VII Do Setor de Tecnologia da Informação

Art. 27. O Setor de TI é órgão suplementar, subordinado à Diretoria, encarregado de proporcionar apoio às atividades administrativas e de ensino.

Parágrafo único. As atividades do Setor de TI são exercidas por um Encarregado, designado pelo Diretor, e por seus auxiliares.

Art. 28. Constituem atribuições do Setor de TI:

- I. gerenciamento lógico e físico da Rede de Informática;
- II. criação e manutenção de usuários do sistema;
- III. atendimento aos usuários;
- IV. criação e gerenciamento de contas de e-mail;
- V. instalação e gerenciamento de programas;
- VI. instalação, manutenção e verificação dos equipamentos;
- VII. instalação e manutenção da central telefônica.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 29. O Colegiado de Curso é o órgão consultivo e deliberativo da administração básica, encarregado da coordenação didática, da elaboração, execução e acompanhamento da política de ensino do respectivo curso.

Art. 30. O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso, seu Presidente;
- II. pelos professores do curso;
- III. por um representante discente.

§ 1º Os mencionados nos incisos I e II são membros natos.

§ 2º O representante mencionado no inciso III é indicado pelos seus pares para mandato de um ano, vedada a recondução.

Art. 31. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente a cada início e final de semestre letivo e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem.

Art. 32. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. acompanhar e avaliar os planos e atividades da Coordenação, garantindo a qualidade do curso;
- II. aprovar o plano e o calendário anual de atividades do curso, propostos pelo Coordenador;
- III. aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso;
- IV. aprovar normas complementares para a realização dos estágios curriculares, monitorias, atividades acadêmicas complementares, estudos independentes e monografias;
- V. sugerir medidas que visem ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da Faculdade;
- VI. manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- VII. propor e aprovar alteração no projeto pedagógico do curso, e a reestruturação da grade curricular sempre que necessário, observadas

as Diretrizes Curriculares e estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e a legislação pertinente;

- VIII. deliberar sobre a aceitação de atividades acadêmicas complementares e estudos independentes para atribuição de créditos ao currículo do aluno;
- IX. propor normas complementares a este Regimento;
- X. exercer outras atribuições previstas na legislação e neste Regimento.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 33. O Núcleo Docente Estruturante do Curso é o órgão consultivo e deliberativo da administração básica, encarregado da elaboração, implementação, revisão e atualização do Projeto Pedagógico, bem como da política de ensino do respectivo curso.

Art. 34. O Núcleo Docente Estruturante é constituído:

- I. Pelo Coordenador do Curso;
- II. Por, pelo menos, 5 professores com titulação obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*; contratados em regime de trabalho integral ou parcial.

Art. 35. Compete ao NDE:

- I. elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III. atualizar o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VI. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII. acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 36. Cada curso ofertado pela Faculdade é coordenado por um docente, ligado à área específica do curso e com titulação condizente, escolhido e designado pelo Diretor.

Art. 37. São atribuições do Coordenador:

- I. apoiar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem;
- II. atender e orientar os alunos do respectivo curso;
- III. fomentar as relações interdisciplinares e transdisciplinares no desenvolvimento do curso;
- IV. elaborar o plano e o calendário anual de atividades do curso;
- V. subsidiar a confecção do calendário acadêmico da instituição;
- VI. estabelecer relacionamento com coordenadores de outros cursos;
- VII. contribuir na elaboração do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos;
- VIII. coordenar a elaboração de projetos de cursos e programas de pós-graduação, extensão e outros;
- IX. representar o curso perante autoridades e órgãos da Faculdade;
- X. coordenar as atividades de pesquisa, apreciando projetos apresentados e encaminhando-os ao Conselho Acadêmico Superior;
- XI. coordenar as atividades do Programa de Monitoria Acadêmica do curso;
- XII. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- XIII. supervisionar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade e pontualidade dos professores;
- XIV. sugerir a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- XV. analisar e emitir parecer em processos de pedidos de transferência recebida e aproveitamento de estudos e adaptações;
- XVI. exercer outras atribuições previstas na legislação e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

(COLAPS) DO PROUNI - PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS

Art. 38. A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social - COLAPS do PROUNI – Programa Universidade para Todos, é um órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de promover a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social - CONAP e a comunidade acadêmica da Faculdade. Parágrafo único. Para cada endereço de funcionamento da IES haverá uma COLAPS designada para atuação específica

Art. 39. Compete à Comissão:

- I. Exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI na Faculdade;
- II. Interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI – CONAP;
- III. Emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI;
- IV. Fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

Art. 40. A Comissão é composta por:

- I. Um Representante do Corpo Discente, que deve ser bolsista PROUNI;
- II. Um Representante do Corpo Docente contratado em regime de trabalho de tempo parcial;
- III. Um Representante da Direção da Faculdade, que deve ser o Coordenador ou um dos representantes do PROUNI na IES;
- IV. Um Representante da Sociedade Civil.

§ 1º Há um membro suplente para cada membro titular, para substituí-lo nos casos de ausência justificada.

§ 2º Os membros referidos nos incisos I e II deste artigo são eleitos por seus pares.

§ 3º O representante referido no inciso IV deste artigo é escolhido entre os candidatos indicados por organizações da sociedade civil, mediante eleição ou acordo entre elas, cujo resultado será comunicado por escrito ao coordenador da Comissão Local.

§ 4º Os membros das Comissões Locais exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§ 5º A Comissão, existente em cada endereço de oferta da IES, tem vigência de 2 (dois) anos e, ao término deste, sua composição deve ser renovada.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO (CPSA) DO FIES–FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

Art. 41. A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES é o órgão responsável pela validação das informações prestadas pelo candidato ao Programa.

Parágrafo único. Para cada endereço de funcionamento da IES haverá uma CPSA designada para atuação específica.

Art. 42. A Comissão é composta por:

- I. Dois Representantes da IES;
- II. Dois Representantes do Corpo Discente da IES;
- III. Um representante do Corpo Docente da IES.

§ 1º Os representantes referidos no caput deste artigo integram o corpo docente, discente e administrativo do local de oferta de cursos.

§ 2º Não havendo entidade representativa dos estudantes no local de oferta de cursos, os representantes estudantis serão escolhidos pelo corpo discente da Instituição.

§ 3º O presidente e o vice-presidente da Comissão devem obrigatoriamente, ser o representante da instituição de ensino ou o representante da IES no local de oferta de cursos no FIES.

Art. 43. São atribuições da Comissão:

- I. Tornar públicas as normas que disciplinam o FIES em todos os locais de oferta de cursos da Instituição;

- II. Permitir a divulgação, inclusive via internet, dos nomes e dos endereços eletrônicos dos membros da Comissão e dos integrantes da respectiva equipe de apoio técnico;
- III. Analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo aluno no módulo de inscrição do sistema eletrônico SisFIES, bem como da documentação por este apresentada para habilitação ao financiamento estudantil;
- IV. Emitir, por meio do sistema, Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) do estudante;
- V. Avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade do financiamento;
- VI. Adotar as providências necessárias ao aditamento dos contratos de financiamento

CAPÍTULO VI DO NÚCLEO DE QUALIDADE EDUCACIONAL – NQE

Art. 44. O Núcleo de Qualidade Educacional – NQE é um órgão de apoio educacional, que presta acompanhamento pedagógico e psicológico aos discentes, atendimento aos requisitos legais, e assessoria didático-pedagógica às diversas atividades desenvolvidas no âmbito dos Cursos de Graduação mantidos pela Faculdade Educacional Araucária – FACEAR.

Art. 45. O Núcleo de Qualidade Educacional - NQE da Faculdade Educacional Araucária tem a finalidade de proporcionar aos docentes e discentes subsídios, informações e assessoramento para que possam escolher, entre diversos itinerários e opções, aquele que lhe é mais adequado. Entendido como um projeto educacional que tende a proporcionar meios para a formação integral, cognitiva, relação intra e interpessoal e inserção profissional e social.

Art. 46. O Núcleo de Qualidade Educacional - NQE está sob ação da Direção Acadêmica, do Diretor Geral e por docentes designados pela Direção Geral.

Parágrafo único. Os docentes que oferecem um acompanhamento as atividades do NQE, além de atuar diretamente com a Direção Acadêmica e com a Direção Geral, são profissionais com formação em pedagogia, psicopedagogia ou psicologia.

Art. 47 O Núcleo de Qualidade Educacional da FACEAR atende, ao corpo docente, ao corpo discente e ao corpo técnico-administrativo

Art. 48. O Núcleo de Qualidade Educacional - NQE tem como objetivos específicos:

- I. Orientar a todos os envolvidos no desenvolvimento pessoal, educacional, profissional – visando ações que contribuam para a melhoria da qualidade do Ensino, Pesquisa e Extensão.
- II. Potencializar e enriquecer o desenvolvimento dos indivíduos que integram a instituição educacional, sua organização e seu funcionamento.
- III. Contribuir para prevenir possíveis dificuldades que venham interferir no bom andamento das relações pessoal e interpessoal dos docentes, discentes e administrativos.
- IV. Assessorar a prática pedagógica voltada à inovação educacional para a qualidade de Ensino, Pesquisa e Extensão da IES.
- V. Revisar periodicamente suas atividades para assegurar a continuidade e a coerência do seu trabalho.
- VI. Estabelecer um acompanhamento pedagógico de orientação ao cumprimento dos requisitos legais relacionados no instrumento de avaliação do MEC.
- VII. Contribuir para uma política educacional inclusiva de atendimento à pessoa com necessidades educacionais especiais, em situação temporária ou permanente, conforme observada no PDI.
- VIII. Auxiliar e acompanhar a inserção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em turma regular.
- IX. Combater qualquer forma de racismo e/ou discriminação no meio acadêmico, através de acompanhamento personalizado dos protagonistas envolvidos.
- X. Acompanhar o resultado de processos disciplinares quando da abertura em função de ações, atos ou discursos racistas e discriminatórios.
- XI. Fomentar o cumprimento da educação dos direitos humanos nos modelos de ensino, pesquisa e extensão, no modelo de gestão e nos diversos processos de avaliação.
- XII. Incentivar a participação dos docentes em cursos, seminários, congressos e outros eventos pertinentes à área de atuação e que contribuam para o aprimoramento do trabalho pedagógico da Instituição.

§ 1º. O NQE deve garantir o atendimento ao Estudante com Deficiências, limitações, superdotações e com Transtorno do Espectro Autista, prevendo o desenvolvimento de ações voltadas para o acesso, para a permanência e para qualidade do ensino oferecidos aos estudantes matriculados na Instituição e aos seus colaboradores.

§ 2º. Caso haja necessidade, o NQE designará profissional para acompanhar o estudante portador da síndrome nas atividades acadêmicas.

§ 3º. Ao NAID caberá promover ações de difusão dos Direitos Humanos, como processo dinâmico, multidimensional, que envolva toda a comunidade acadêmica e que dissemine a necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

Art. 49. O NQE também deverá observar a infraestrutura da instituição e orientar que esta seja adequada para permitir a locomoção para pessoas com mobilidade reduzida, adaptação de sanitários, bebedouros e sinalização tátil e em braile compatível para pessoas com deficiência visual, de forma que o estudante, professores e demais funcionários tenham acesso a todos os espaços institucionais.

Art. 50. O Núcleo de Qualidade Educacional – NQE possui regulamento próprio, adotado pela instituição.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 51 - A CPA é um órgão autônomo responsável pela coordenação da Auto-avaliação Institucional, de acordo com os seguintes critérios a saber:

I - o mandato da CPA será de dois anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato, conforme determinação da Direção Geral;

I. a nomeação da Comissão Própria de Avaliação é da competência da Direção Geral da Instituição e, poderá ser feita por portaria.

II. a nomeação de nova Comissão será feita preferencialmente no mês de dezembro, para início de mandato no mês subsequente.

III. obrigatoriamente a CPA será composta de forma equitativa, por representantes das comunidades técnico-administrativa, docente, discente e comunidade civil organizada.

- IV. a sede da CPA será a mesma da Ouvidoria, onde se realizarão as reuniões dos membros que a compõem, no mínimo quatro vezes por ano.
- V. o processo de escolha iniciará por meio de publicação de edital de convocatória geral, exposta na sede da CPA entre 15 de outubro e trinta de novembro do ano em que findar o mandato e não haja recondução.
- VI. a escolha dos membros representantes se fará por indicação das respectivas comunidades junto à CPA durante o mês de novembro.
- VII. havendo mais de um interessado em participar, a escolha competirá ao Conselho Acadêmico Superior (CAS).

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I Dos Cursos

Art. 38. A Faculdade Educacional Araucária ministra os seguintes cursos e programas:

- I. graduação;
- II. pós-graduação;
- III. extensão;
- IV. sequenciais;
- V. outros, em conformidade com a lei.

Art. 39. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 40. Os cursos de pós-graduação compreendem programas de doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, cumpridos os demais requisitos fixados na legislação em vigor.

§ 1º Cada curso ou programa de pós-graduação tem projeto específico e demais normas de oferta e de funcionamento regulamentadas pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 2º A Faculdade Educacional Araucária pode vir a oferecer cursos de pós-graduação em convênio com universidades ou outras instituições de ensino superior.

Art. 41. Os cursos de extensão são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.

Art. 42. Os cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Faculdade Educacional Araucária, observada a legislação em vigor.

Art. 43. A Instituição pode criar e ofertar outros tipos e modalidades de cursos e programas, desde que atenda à legislação vigente.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos de Graduação

Art. 44. Os cursos de graduação ministrados na instituição obedecem ao regime semestral.

Art. 45. Os cursos de graduação da FACEAR terão suas grades curriculares aprovadas pelo Núcleo Docente Estruturante e Colegiado, inseridas no Projeto Pedagógico do Curso, com base nas Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º A grade curricular e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica.

§ 2º A integralização da grade curricular; estar regular com o Enade; e a colação de grau qualificam o aluno à obtenção do diploma.

§ 3º A critério do Conselho Acadêmico Superior, os alunos que demonstrem extraordinário aproveitamento nos estudos podem ter abreviada a duração dos seus cursos, nos termos da lei e de regulamento.

Art. 46. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondentes ao programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O plano de curso de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Podem ser ministradas disciplinas por módulos, a critério dos colegiados de curso.

CAPÍTULO II

DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 47. A Faculdade incentiva a produção científica através de auxílio aos docentes para participação em congressos e seminários, bem como publicação de trabalhos na revista da Facear.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 48. A Faculdade mantém atividades de extensão, articuladas ao ensino, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

§ 1º As atividades de extensão são planejadas através de projetos específicos, em conformidade com as necessidades e interesses institucionais e sociais.

§ 2º As atividades de extensão são coordenadas e executadas pelas coordenações de curso, ou por outra pessoa designada pela Direção.

TÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 49. O ano letivo regular, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o período reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º O ano letivo é dividido em dois períodos semestrais de, no mínimo, cem dias.

§ 2º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos ou a carga horária prevista para os cursos ofertados.

§ 3º Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino regular, em período especial, programas extracurriculares de ensino e extensão, objetivando a regularização de situação acadêmica e a formação complementar dos alunos, conforme normas editadas pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 4º Os cursos e programas de pós-graduação e de extensão podem ser desenvolvidos em períodos especiais, conforme o projeto ou o regulamento.

Art. 50. As atividades da Faculdade são programadas anualmente em calendário acadêmico, no qual devem, no mínimo, estar previstos:

- I. o término do prazo de matrículas;
- II. o período de recebimento de transferência de alunos de outras instituições;
- III. a data do início e término dos períodos letivos;
- IV. os períodos de férias e recessos acadêmicos;
- V. outras atividades acadêmicas ou rotinas administrativas.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 51. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, aberto a concluintes do ensino médio ou equivalente, destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e classificá-los dentro do limite de vagas oferecidas, respeitados os princípios da igualdade de oportunidade e de equidade de tratamento na avaliação.

Art. 52. A FACEAR tornará público, antes de cada período letivo, através do manual do aluno, manual do candidato e edital do vestibular, as condições de oferta dos cursos, quando da divulgação dos critérios de seleção de novos alunos, conforme art. 47, § 1º da LDB.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são definidas nos projetos de criação de cursos e autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constam os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 53. O processo seletivo é disciplinado pelo Conselho Acadêmico Superior e coordenado pelo Diretor, que pode contar, para a sua realização, com meios externos à Faculdade.

Art. 54. A FACEAR, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 55. A classificação é realizada na forma estabelecida no edital de processo seletivo.

§ 1º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado

deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas e vagas remanescentes, podem ser recebidos alunos transferidos de outras instituições, de outros cursos da própria instituição ou portadores de diploma de graduação.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 56. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, é realizada junto à Secretaria Acadêmica, nos prazos divulgados em edital, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. duas cópias do histórico escolar do ensino médio ou equivalente, completo;
- II. duas cópias do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente (com histórico descrito no verso) quando se tratar de curso profissionalizante,
- III. duas cópias da certidão de Registro de Nascimento ou Casamento;
- IV. duas cópias da cédula de identidade, frente e verso;
- V. uma cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, frente e verso;
- VI. uma fotografia 3x4;
- VII. comprovante de residência;
- VIII. contrato de Prestação de Serviços Educacionais, fornecido pela instituição, em duas vias.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I e II, quando expedidos na forma de um único documento, podem ser apresentados em apenas duas vias, frente e verso, sendo o documento original deverá ser apresentado no ato da matrícula para autenticação das cópias.

§ 2º O diploma registrado de candidatos que concluíram Curso Superior, desde que contenha o histórico das disciplinas cursadas, substitui os documentos exigidos pelos incisos I e II deste artigo.

§ 3º Os candidatos que concluíram curso superior deverão apresentar duas fotocópias autenticadas do diploma. Quando no diploma não constar o histórico das disciplinas o candidato deverá apresentar duas vias autenticadas do diploma e duas do histórico das disciplinas.

§ 4º Quando o diploma for expedido por instituição estrangeira, o candidato deverá apresentar duas cópias do comprovante de revalidação do diploma.

§ 5º As cópias de todos os documentos, à exceção do exigido no inciso IX deste artigo, devem ser autenticadas.

§ 6º As duas vias do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devem ser assinadas pelo aluno ou pelo responsável legal.

Art. 57. É terminantemente vedada a matrícula sem a apresentação dos comprovantes de conclusão do ensino médio ou documento equivalente.

§ 1º O candidato de nacionalidade brasileira, cujos estudos tenham sido realizados no exterior, deve apresentar ainda, no ato da matrícula, a declaração de equivalência de estudos, em atendimento à documentação exigida nos incisos I e II do *caput* do artigo anterior.

§ 2º O candidato de nacionalidade estrangeira deve apresentar cópia dos documentos pessoais e duas cópias autenticadas de todos os documentos referentes à revalidação dos estudos realizados no exterior.

Art. 58. A matrícula é renovada semestralmente, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico ou divulgados por circular da Secretaria Acadêmica.

§ 1º É obrigação do acadêmico cumprir prioritariamente as disciplinas em dependência, respeitando os critérios e requisitos estabelecidos pelos regulamentos de cada curso.

§ 2º Visando melhor aproveitamento pedagógico, a relação das disciplinas a serem cursadas e a grade curricular na qual o aluno está vinculado poderão ser revistas pelo coordenador do curso. Tais medidas serão tomadas com base no desempenho acadêmico, relação de disciplinas dispensadas, grade horária estabelecida para o semestre, dentre outros.

§ 3º A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desligamento do aluno da Faculdade, observado o disposto no art. 50.

Art. 59. É nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, prazos, condições ou restrições definidas neste Regimento e na legislação vigente.

Art. 60. Depois de efetivada a matrícula, o aluno pode solicitar o seu cancelamento, cabendo à Faculdade a devolução de parte do pagamento realizado processando-se, de imediato, a reclassificação dos candidatos para o preenchimento da vaga, quando for o caso.

Parágrafo único. O valor da devolução corresponde a 80 % (oitenta por cento) do valor pago pelo aluno, desde que o pedido de cancelamento seja feito

anteriormente ao início do período letivo e o aluno formalize o pedido de ressarcimento no departamento financeiro.

Art. 61. É concedido trancamento de matrícula, para suspensão temporária dos estudos, a fim de permitir ao aluno a manutenção de sua vinculação à Faculdade Educacional Araucária.

§ 1º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato, por prazo não superior a dois anos letivos, a serem contados do último semestre letivo matriculado.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o período de dois anos letivos.

§ 3º Os períodos em que a matrícula estiver trancada não são computados para fins de verificação do prazo de integralização curricular.

§ 4º A renovação de matrícula trancada sujeita o aluno a adaptação curricular, a critério do Colegiado de Curso.

§ 5º A renovação de matrícula trancada prevê o ingresso do aluno na grade curricular vigente no curso.

§ 6º São considerados alunos com matrícula trancada, obedecendo os mesmos prazos e critérios, aqueles que cursaram disciplinas da grade curricular (independente do número de disciplinas e grade) tendo ficado pendentes dependências, atividades complementares e/ou adaptações em virtude de transferência ou reaproveitamento de estudos.

Art. 62. Perde o direito à vaga o aluno que incorrer em pelo menos uma das seguintes alternativas:

- I. deixar de regularizar formalmente o seu afastamento;
- II. deixar de efetuar a matrícula no período regulamentar;
- III. solicitar o cancelamento de sua matrícula;
- IV. sofrer penalidade que implique desligamento da instituição.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 63. É concedida matrícula a aluno transferido de curso autorizado ou reconhecido de instituição de ensino superior nacional ou de instituição estrangeira para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em curso afim, desde que requerida nos prazos fixados no calendário acadêmico, observados:

- I. o número de vagas existentes;

- II. a realização de processo seletivo, quando a demanda for maior do que o número de vagas ofertadas;
- III. as demais normas fixadas pela instituição.

§ 1º No caso de servidor público civil ou militar estudante, removido ou transferido *ex officio* para o Município de Fazenda Rio Grande ou localidade próxima, ou de seus dependentes estudantes, a matrícula é concedida independentemente da existência de vaga, nos termos da lei.

§ 2º Em qualquer hipótese, o requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante nos incisos do art. 61, acrescida:

- I. comprovante de matrícula da Instituição de origem, referente ao período em que for solicitada a transferência;
- II. de uma via original expedida pela Instituição de origem, em que conste as disciplinas cursadas, as respectivas cargas horárias, notas ou conceitos e a frequência do aluno;
- III. de cópias das ementas e dos programas das disciplinas cursadas com aprovação;
- IV. de documento autenticado expedido pela Instituição de origem em que constem o sistema de verificação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar no histórico escolar.

§ 3º No caso de transferência de curso de instituição estrangeira, a documentação tem que estar autenticada pela autoridade consular brasileira no país onde se localize a instituição em que o candidato está matriculado e acompanhada de tradução pública juramentada.

Art. 64. O aluno transferido fica sujeito à adaptação curricular, podendo ter aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 65. O aluno que tenha realizado estudos em outras instituições de ensino superior ou em outros cursos da FACEAR pode requerer aproveitamento dos mesmos, desde que haja identidade ou equivalência de disciplinas, conforme legislação e regulamento pertinentes.

Art. 66. O aproveitamento e as adaptações são determinadas pelo Coordenador de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação vigente:

- I. as disciplinas em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são reconhecidas atribuindo-lhes os créditos ou notas e carga horária obtidos no estabelecimento de origem, desde equivalentes em conteúdo e carga horária com as disciplinas da grade da FACEAR;

- II. a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- III. disciplina complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada em substituição a congêneres da Faculdade, quando não for inferior a carga horária e equivalentes os conteúdos formativos;
- IV. o programa da disciplina cursada na instituição de origem deve corresponder a pelo menos setenta e cinco por cento do conteúdo e da carga horária da disciplina que o aluno deveria cumprir no curso da Faculdade Educacional Araucária.
- V. cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

§ 1º Quando ao aluno for concedido aproveitamento de disciplinas já cursadas, este poderá requerer abatimento nas mensalidades do período correspondente à(s) disciplina(s) dispensadas, de acordo com a grade curricular do curso, a partir do momento do deferimento do processo, não sendo, o desconto, retroativo.

§ 2º O valor do abatimento nas mensalidades será proporcional à carga horária da(s) disciplina(s) cursadas no período matriculado.

§ 3º As solicitações de dispensa de disciplinas realizadas fora dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico poderão ser deferidas, mas não haverá abatimento no valor a ser pago.

Art. 67. Aplicam-se, no que couber, à matrícula de diplomados, as normas referentes a aproveitamento de estudos.

Art. 68. Na elaboração dos planos de adaptação serão observados os seguintes princípios gerais:

- I. a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. os estudos complementares, poderão realizar-se no regime de matrícula especial na disciplina;
- III. não estão isentos de adaptações os alunos beneficiados por lei especial, que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente de vagas;
- IV. não serão aceitas transferências fora dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 69. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno regularmente matriculado, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 70. A verificação da aprendizagem é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 71. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória.

§ 1º Independentemente dos demais resultados alcançados, é considerado reprovado na disciplina, o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e atividades ministradas.

§ 2º A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e seu controle, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º É vedado o abono de faltas, admitindo-se apenas a compensação da ausência às aulas mediante a atribuição de exercícios domiciliares, nos termos de regulamento e da legislação em vigor.

§ 4º A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma, implica na atribuição de faltas a todos os alunos da mesma, e não impede que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, comunicando ao Coordenador de Curso, sobre a ocorrência.

Art. 72. As aulas poderão ter a duração de cinquenta minutos.

Parágrafo único. Independente da duração de uma hora-aula, a Faculdade assegura o cumprimento da carga horária total da disciplina.

Art. 73. O aproveitamento é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados obtidos nas avaliações realizadas durante o período letivo.

§ 1º. Compete ao professor da disciplina elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação de acordo com o projeto pedagógico do curso e os Planos de Cursos aprovados no Colegiado do respectivo curso.

§ 2º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Conselho Acadêmico Superior.

Art. 74. Os instrumentos de avaliação da aprendizagem, respeitado o projeto pedagógico do curso, podem compreender:

- I. prova escrita ou oral;
- II. seminários;
- III. trabalhos práticos;
- IV. pesquisa;
- V. elaboração de monografia, dissertação ou tese;
- VI. outros instrumentos de avaliação.

§ 1º É obrigatória a atribuição de notas bimestrais.

§ 2º É assegurado ao aluno, desde que devidamente fundamentado, o direito de requerer a revisão de provas.

§ 3º O requerimento solicitando revisão deve ser protocolado no prazo de três dias úteis, a contar da data da divulgação da nota da respectiva prova.

§ 4º Ao aluno que não comparecer às provas ou demais verificações de aprendizado é concedida outra oportunidade para realizá-los, desde que venha requerê-los, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, e comprove:

- I. impedimento legal;
- II. motivo de doença, atestado por médico;
- III. motivo de força maior.

§ 5º Não será concedida segunda chamada de exame final.

Art. 75. As notas bimestrais e de exame final são graduadas de zero a dez, permitida fração.

Art. 76. É considerado promovido por média o aluno que obtenha, em cada disciplina, média das notas bimestrais igual ou superior a sete e frequência mínima de setenta e cinco por cento do total das aulas e demais atividades ministradas.

Art. 77. Fica sujeito a exame final o aluno que obtenha, em qualquer disciplina, média das notas bimestrais igual ou superior a três e inferior a sete.

Parágrafo único. O exame final é realizado conforme previsto no calendário acadêmico, sempre ao final de cada período letivo.

Art. 78. Quando o aluno realizar exame final, a média de aprovação resultante da média aritmética entre a nota dessa prova e a média das notas bimestrais, deve ser, no mínimo, igual a cinco.

Art. 79. É permitida a matrícula no período subsequente aos alunos que obtenham aprovação nas disciplinas do período anterior, ou que estejam adiantando disciplinas do período subsequente.

§ 1º O aluno matriculado no período subsequente com disciplinas em dependência deve cursá-las com aproveitamento e frequência.

§ 2º O aluno poderá se matricular em disciplinas do período subsequente, desde que já tenha cursado os pré requisitos das disciplinas matriculadas;

§ 3º Cabe ao Colegiado de Curso regulamentar os procedimentos para o cumprimento das disciplinas em dependência.

CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO EM REGIME INTENSIVO

Art. 80. A Faculdade, face as suas disponibilidades e dependendo do número de alunos interessados, poderá oferecer períodos especiais de estudo, sem prejuízo das demais atividades escolares, a alunos em regime de dependência e/ou em regime de, observando o tempo de integralização curricular e os pré-requisitos estabelecidos pelo Colegiado, homologados pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 81. O regime, quanto aos programas, à carga horária e ao tipo de aula, será qualitativa e quantitativamente idêntico ao dos estudos regulares.

§ 1º. Para a integralização da carga horária da disciplina haverá horários preestabelecidos de modo a cumprir o que prescreve este artigo.

§ 2º. Será aprovado o aluno que, tendo obtido a frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina alcançar nas avaliações realizadas, média igual ou superior a sete.

Art. 82. A matrícula em período especial será ofertada a alunos que satisfaçam as condições fixadas em cada edital de oferta de cursos.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS

Art. 83. O estágio supervisionado é parte integrante do currículo e consta de atividades de prática pré-profissional exercidas em situações reais de trabalho.

Parágrafo único. É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista na grade curricular do curso, podendo ser incluídas naquela as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

Art. 84. O estágio é desenvolvido sob a responsabilidade das coordenações de curso e supervisionado por docentes especialmente designados para esse fim.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais previstas neste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos específicos para cada curso, elaborados pela respectiva Coordenação e aprovados pelo Colegiado de Curso.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 85. O corpo docente da Faculdade é constituído por todos os que exerçam atividades de ensino e extensão.

§ 1º São os seguintes os quadros da Carreira Docente:

- I. Professores do quadro permanente;
- II. Professores do quadro suplementar;
- III. Professores especiais.

§ 2º Por professores especiais entenda-se os professores visitantes e os associados.

§ 3º Por professores visitantes se entende aquele docente altamente qualificado, pertencente a outras universidades, ou profissionais de empresas e demais instituições, convidados para desenvolver atividades de ensino de pós-graduação ou programas de extensão.

§ 4º Por professores associados entende-se aqueles vinculados a organizações

ou empresas que celebrarão convênios com a Faculdade e que por prazos certos atuarão na Instituição.

§ 5º A instituição pode contratar professor visitante, por prazo determinado, para atender eventuais atividades acadêmicas, inclusive de ensino.

Art. 86. A carreira do pessoal docente, será constituída por três (3) categorias, com cinco (5) níveis.

§ 1º O quadro permanente será constituído pelas seguintes categorias:

- I. Professor Doutor;
- II. Professor Mestre;
- III. Professor Especialista.

§ 2º As regras sobre a ascensão de nível do professor serão reguladas pelo Plano de Carreira Docente, aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior, que objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do Professor através de remuneração digna e da qualidade dos serviços prestados. O detalhamento do Plano de Carreira Docente está disponível no PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional da FACEAR.

Art. 87. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios estabelecidos neste Regimento e nas demais normas internas.

Art. 88. A admissão do professor é feita mediante seleção procedida pelo Coordenador do Curso e supervisionada pelo Diretor da Faculdade, nos termos das disposições constantes do Plano de Carreira Docente.

§ 1º Na fase de implantação de cada curso, pode ser admitido professor-horista, para atendimento da demanda de aulas.

§ 2º Podem ser estabelecidas gratificações adicionais aos vencimentos a fim de remunerar docentes pelo exercício de atividades de chefia, coordenação ou por outras atribuições especiais que venham a assumir no interesse da instituição.

Art. 89. São atribuições e deveres do professor:

- I. comparecer pontualmente às aulas e atividades a seu encargo;
- II. elaborar o plano de curso da disciplina que ministra, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;
- III. orientar, dirigir e ministrar o ensino, cumprindo integralmente o programa e a carga horária da disciplina;

- IV. responsabilizar-se pelo controle da frequência dos alunos;
- V. entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações dos alunos, nos prazos fixados;
- VI. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VII. exercer outras atribuições previstas na legislação e neste Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 90. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, de pós-graduação, sequenciais e outros, com direito a diploma após o cumprimento das respectivas exigências.

§ 2º Aluno não regular é o aluno matriculado em cursos ou em disciplinas isoladas, com direito a certificado após o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos, observadas as disposições regimentais e regulamentares.

Art. 91. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. frequentar às aulas e demais atividades acadêmicas, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- III. observar o regime acadêmico e disciplinar;
- IV. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for indicado, nos termos deste Regimento;
- V. recorrer das decisões dos órgãos executivos e deliberativos da Faculdade, na forma e prazos previstos regimentalmente;
- VI. zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Art. 92. O corpo discente tem como órgão máximo de representação o Diretório Central de Estudantes.

§ 1º O corpo discente de cada curso pode constituir Centros Acadêmicos.

§ 2º O Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos regulam-se por regimentos próprios, elaborados e aprovados pelos discentes.

Art. 93. A Faculdade pode instituir programas de monitoria, neles admitindo alunos regulares, selecionados pelas coordenações de curso e designados pelo Diretor, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob a orientação de um professor, vedado ao monitor ministrar aulas teóricas ou atender a práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício de monitoria é considerado como título para o ingresso no quadro docente da Faculdade.

Art. 94. A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pelo Conselho Acadêmico Superior.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 95. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários que não exerçam atividades docentes, tem a seu encargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. À Diretoria da Faculdade cumpre zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a sua natureza de instituição educacional, e oferecer possibilidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 96. Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo pessoal docente, discente e técnico-administrativo no exercício de suas funções e atividades, para assegurar a convivência e o respeito mútuo, importando sua transgressão na imposição de penalidades.

Parágrafo único. Verificada qualquer infração disciplinar que ensejar a instauração de processo disciplinar, na forma disciplinada neste Regimento, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 97. São consideradas infrações passíveis de penalidades, aplicáveis aos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo:

- I. falta de competência especificada, desídia inveterada ao desempenho de suas funções ou procedimento incompatível com as finalidades da instituição e à dignidade da vida acadêmica;
- II. não comparecimento injustificado às aulas, durante o período letivo;
- III. não cumprimento, sem justificativa, ao programa ou plano de ensino previsto para o período letivo;
- IV. atos de improbidade ou outros previstos na legislação, neste Regimento e demais regulamentos.

Art. 98. São consideradas infrações passíveis de penalidades, aplicáveis aos membros do corpo docente, discente e técnico administrativo:

- I. desrespeito a qualquer membro da comunidade acadêmica, desobedecendo às determinações das autoridades acadêmicas ou perturbação da ordem do recinto da Faculdade;
- II. qualquer ameaça ou ofensa à vida, integridade física e à hora de pessoas no recinto da instituição, bem como a causação de prejuízo material ao patrimônio da Faculdade;
- III. improbidade nos trabalhos acadêmicos ou ofensa a seus superiores hierárquicos;
- IV. desrespeito aos docentes, entendido como o descumprimento à solicitação de conduta disciplinar;
- V. demais casos previstos na legislação, neste Regimento e demais regulamentos, bem como qualquer conduta incompatível com o ambiente acadêmico, a exemplo de postura inadequada, falta de decoro e outras assemelhadas.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 99. As penalidades decorrentes das infrações disciplinares, atendendo à gravidade e intensidade do fato, sua motivação, circunstâncias, consequências e antecedentes do infrator, são:

- I. advertência verbal;
- II. repreensão escrita;
- III. suspensão;
- IV. dispensa;
- V. exclusão.

§ 1º As penalidades poderão ser aplicadas cumulativa ou isoladamente.

§ 2º Além das penalidades descritas nos incisos I ao V do *caput*, em caso de prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, ficará o infrator obrigado a reparar o dano.

Art. 100. São passíveis de sofrerem penalidades de:

- I. advertência verbal, repreensão escrita e suspensão, os membros da comunidade acadêmica;
- II. dispensa, os membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- III. exclusão, os membros do corpo discente.

§ 1º A advertência verbal ao aluno poderá ser feita pelo Professor, Coordenação Pedagógica, Direção Acadêmica ou Direção Geral da Faculdade, conforme o caso.

§ 2º A repreensão escrita, penalidade aplicável a qualquer membro da Comunidade Acadêmica, somente poderá ser formalizada pela Coordenação Pedagógica, Direção Acadêmica ou Direção Geral da Faculdade.

§ 3º A suspensão, para toda comunidade acadêmica, e a exclusão, no caso do corpo discente, somente são impostas após processo disciplinar, podendo tais penalidades ser sancionadas e executadas pelo Diretor Geral.

§ 4º A dispensa do corpo docente e técnico-administrativo será determinada pela Direção Geral e aplicada pelo Setor de Recursos Humanos, conforme as leis vigentes.

§ 5º Na hipótese do art. 97, II, caso ocorra o não comparecimento injustificado a vinte por cento das aulas previstas para o período letivo, a sanção a ser aplicada será a dispensa. Nas demais, a análise caberá à Comissão, na forma estabelecida neste Regimento.

§ 6º Para a aplicação de advertência verbal, repreensão escrita e dispensa de membro do corpo docente ou de técnico administrativo não é necessária a tramitação de processo disciplinar, não cabendo qualquer recurso.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Art. 101. A Direção da Faculdade, após o conhecimento do fato indisciplinar, seja por denúncia escrita ou verbal, irá nomear uma Comissão para averiguação da ocorrência transgressiva.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta por 3 (três) ou mais integrantes, sendo estes funcionários efetivos da faculdade, indicados pelo Diretor Geral.

§ 2º Após as diligências realizadas pela Comissão para averiguar a veracidade, existência e autoria da infração disciplinar, será emitido no prazo de quinze dias um parecer conclusivo, sugerindo a absolvição ou condenação do denunciado.

§ 3º Caso a Comissão opte pela absolvição do denunciado, o processo disciplinar será arquivado.

§ 4º Caso a Comissão decida pela condenação do denunciado, ela possui deliberação diretiva para, após o trânsito em julgado, cumprir tal penalidade, dentre aquelas estabelecidas no art. 99, incisos I e II, e desde que observadas as regras do art. 100, ambos deste Regimento.

§ 5º Caso a Comissão decida pela aplicação de mais de uma penalidade, cumulativamente, deverá apresentar os fundamentos que levaram à decisão.

§ 6º A decisão de quais penalidades disciplinares serão aplicadas ao corpo discente pode ser cumprida pela Comissão instituída para o processo disciplinar ou, em casos graves e urgentes, pela Coordenação Acadêmica, Direção Acadêmica ou Direção Geral.

§ 7º Não sendo a hipótese dos §§ 4.º e 5.º deste artigo, com base nas informações da Comissão, a Direção Geral irá aplicar a penalidade estabelecida e, na hipótese do § 6.º deste artigo, irá decidir se aplica as penalidades de forma cumulativa ou se aplicará apenas uma delas.

Art. 102. Do parecer da Comissão e da decisão da Direção que aplicar qualquer penalidade, caberá recurso para o Conselho Acadêmico Superior, interposto em petição fundamentada, no prazo de dez dias contados da ciência da decisão pelo punido.

§ 1º A interposição tempestiva do recurso previsto no *caput* suspende a aplicação da penalidade, enquanto perdurar a análise recursal.

§ 2º O Conselho julgará o recurso interposto pelo punido no prazo de trinta dias contados do seu protocolo.

§ 3º Qualquer penalidade imposta é registrada obrigatoriamente nos assentamentos do punido, podendo este registro ser retirado nos casos de advertência verbal, repreensão escrita e suspensão, decorridos dois anos sem a verificação de outras punições.

§ 4º O registro de penalidades não constará do histórico escolar do aluno.

Art. 103. Ao regime disciplinar incorporam-se as disposições constantes da legislação aplicável.

TÍTULO IX DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 104. Ao concluinte de cursos oferecidos pela instituição é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, nos casos previstos neste Regimento e na legislação vigente.

§ 1º O diploma é assinado pelo Diretor, pelo Secretário Acadêmico e pelo aluno.

§ 2º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

§ 3º O aluno que cursar integralmente seu curso na FACEAR poderá concorrer ao prêmio Honra ao Mérito Facear. As notas destes alunos serão agrupadas e acumuladas num índice de rendimento do seu desempenho, calculado da seguinte forma:

$$\frac{\text{Média} = \text{soma (notas x carga horária de disciplinas cadastradas no seu histórico)}}{\text{Carga horária total no seu histórico escolar}}$$

Ao final do curso, será apurada a melhor média, e ao seu detentor caberá o recebimento da Honra ao Mérito FACEAR.

Art. 105. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, ou por representante nomeado por ele, em sessão pública e solene da Faculdade Educacional Araucária, na qual os graduandos prestam os compromissos de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em sessão especial, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 106. Ao concluinte de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou outros é expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor ou pelo Coordenador sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso, em conformidade com a legislação.

Art. 107. A Faculdade confere as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor Emérito, a professor da Faculdade que, após ter prestado relevantes serviços à instituição, venha a aposentar-se;
- II. Benemérito da Faculdade, a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso da instituição;
- III. Honra ao Mérito, a quem prestou um relevante serviço à instituição.

TÍTULO X DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 108. A ASSENAR – ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA é responsável, perante as autoridades públicas e a sociedade, pela Faculdade Educacional Araucária, incumbindo-lhe adotar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 109. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários do seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º A ASSENAR – ENSINO DE ARAUCÁRIA LTDA reserva-se a administração orçamentária, contábil e patrimonial da Faculdade Educacional Araucária.

§ 2º Dependem de homologação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110. Nenhuma publicação ou pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Faculdade Educacional Araucária podem ser feitos sem autorização prévia da Mantenedora.

Art. 111. As taxas e anuidades escolares são fixadas pela Mantenedora, observada a legislação pertinente.

Art. 112. A instituição pode criar órgãos de planejamento e avaliação institucional com vistas à adequação aos padrões de qualidade requeridos pela sociedade moderna.

Art. 113. Podem ser estabelecidos dispositivos administrativos e organizacionais internos em complementação a este Regimento.

Art. 114. Os casos omissos neste Regimento Geral e não contemplados nos dispositivos administrativos e organizacionais internos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 115. Salvo disposições em contrário previstas neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de cinco dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 116. Ressalvados os casos de alterações legais, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Conselho Acadêmico Superior, do Diretor e dos colegiados de curso, e aprovada pelo Conselho Acadêmico Superior, por dois terços dos votos de seus membros.

Art. 117. Este Regimento entra em vigor após aprovação pelas autoridades competentes, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico a partir do período letivo subsequente ao da aprovação.

Fazenda Rio Grande, (PR), 30 de março de 2015.

